



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 708/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS
CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS
PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU
CELEBRAREM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS,
ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, as empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Art. 2º O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 11 de julho de 2017.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 708/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS
CONDENADAS EM PROCESSOS CRIMINAIS
PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES OU
CELEBRAREM CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS,
COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará,
RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais
e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos
administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações, as
empresas e os seus sócios ou proprietários condenados em processos
criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de
influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência,
formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de
malversação de recursos públicos.

Art. 2º O sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá
participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração
Pública Municipal mediante a apresentação de comprovante de
certidão negativa cível e criminal.

Art. 3º Outras disposições necessárias ao cumprimento desta norma
serão definidas em regulamentação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 11
de julho de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2900CD91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 14/07/2017. Edição 1734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>